

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
QUASAR CREDIT SOLUTIONS FOF  
CNPJ nº 45.880.798/0001-41**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS  
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2023.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 14 dias do mês de março de 2023, às 10:00hs, na sede social da Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, Conj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUASAR CREDIT SOLUTIONS FOF**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.880.798/0001-41 (doravante denominados “Administradora” e “Fundo”, respectivamente).

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Nivea Mary Yoshida; Secretária: Víviam Lima.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do §5º, do art. 28 da Instrução CVM nº 356.

**PRESENCAS:** Presente os representantes: **(i)** dos titulares da totalidade das cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotista”, respectivamente), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora; **(ii)** da Administradora; **(iii)** da Quasar Asset Management Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, cj.92, Itaim Bibi, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.084.509/0001-74, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Gestora”).

**ORDENS DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(a)** a alteração dos procedimentos para realização de assembleia geral, previstos no Regulamento do Fundo; **(b)** a alteração do prazo para pagamento do resgate das Cotas, previsto no Regulamento do Fundo; **(c)** a alteração dos procedimentos para pagamento do resgate das Cotas, previstos no Regulamento do Fundo; e, **(d)** caso aprovados os itens “a” ao “c” acima, a consolidação do Regulamento do Fundo, refletindo as deliberações aprovadas.

**DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas do Fundo, por unanimidade dos votos e sem ressalvas, aprovaram:

**a)** A alteração dos procedimentos para realização de assembleia geral, previstos no Regulamento do Fundo, para incluir a possibilidade de realização de assembleia virtual, bem como consulta formal, com a alteração do Artigo 25 e inclusão do Artigo 26 ao Regulamento do Fundo, com a consequente renumeração dos Artigos posteriores, que passarão a vigor da seguinte forma:

*“Artigo 25. Como regra geral, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.*

*Parágrafo Único. Não obstante o disposto no Artigo 25 acima, será permitida a participação em Assembleia Geral por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os*

*requisitos legais aplicáveis. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral.*

**Artigo 26.** *Adicionalmente ao disposto no Artigo 25 e no Parágrafo Único acima, as deliberações de competência da Assembleia Geral de poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.*

**Parágrafo Primeiro.** *O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo de 10 (dez) dias para manifestação.*

**Parágrafo Segundo.** *As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta formal, terão, para todos os fins, a força de deliberação da Assembleia Geral.*

**Parágrafo Terceiro.** *Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.*

**Parágrafo Quarto.** *Quando utilizado o procedimento previsto no Artigo 26 acima, o quórum de deliberação será o quórum estabelecido no presente Regulamento.*

**Parágrafo Quinto.** *A ausência de resposta no prazo final para manifestação, será considerada como abstenção por parte do Cotista, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.”*

- b)** A alteração do prazo para pagamento do resgate das Cotas, previsto no Regulamento do Fundo, que passará a ser realizado até o 29º (vigésimo nono) dia subsequente ao pedido de resgate, de forma que o inciso “v” do Artigo 61 passará a vigor conforme segue:

**“Artigo 61. (...)**

*(v) o pagamento do resgate será efetuado até o 29º (vigésimo nono) dia subsequente ao pedido de resgate; e,”*

- c)** A alteração dos procedimentos para pagamento do resgate das Cotas, previstos no Regulamento do Fundo, de forma que o Artigo 74, Artigo 77 e Artigo 78 passarão a vigor conforme segue:

**“Artigo 74.** *As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento, sem período de carência, mediante solicitação do Cotista à Administradora, sendo o pagamento realizado até o 29º (vigésimo nono) dia após o pedido de resgate, desde que se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora, observados, ainda, os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.*

*(...)*

**Artigo 77.** *Para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor de fechamento da Cota em vigor no primeiro Dia Útil anterior a data de pagamento do resgate, sem a cobrança de taxas e/ou despesas.*

**Artigo 78.** *Caso não seja realizado o pagamento integral do resgate até o 29º (vigésimo nono) dia contado da efetiva solicitação de resgate, o valor remanescente deverá ser apurado utilizando o valor de fechamento da Cota do primeiro Dia Útil anterior ao da disponibilidade de caixa para o efetivo pagamento.”*

**d)** A consolidação do Regulamento do Fundo, em razão das aprovações referentes aos itens “a” ao “c” acima, e demais ajustes decorrentes destas alterações, que passarão a vigor a partir da abertura do dia 15 de março de 2023.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as providências necessárias em razão das deliberações acima aprovadas; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do anexo; e (v) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 356.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes em como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada pelos Cotistas e signatários abaixo descritos.

---

**Nivea Mary Yoshida**  
Presidente

---

**Víviam Lima**  
Secretária

---

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Administradora

---

**QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA.**  
Gestora